



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 201, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
 A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
 A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a emitir no ano de 1953 promissórias do fomento nacional até ao valor máximo de 337.000.000\$ — Anula o despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 29, de 17 do mês findo.

Declaração — Rectifica a forma como foram publicados a Convenção Postal Universal, Acordos e Regulamentos anexos, assinados em Paris em 5 de Julho de 1917, insertos no *Diário do Governo* n.º 4, de 8 de Janeiro último.

Mapas relativos ao programa de execução do Plano de Fomento nas províncias ultramarinas (Lei n.º 2 058).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 296 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da referida província.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho

Pelo Decreto n.º 39 096, de 5 de Fevereiro último, foi fixado em 337.000.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1953, cujo montante, conforme estabelece o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, poderá ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades.

Não tendo tido o Fundo de Fomento Nacional no ano de 1952 necessidade de proceder a qualquer das emissões autorizadas pelos despachos da Presidência do Conselho de 5 de Maio, 3 de Junho e 2 de Agosto do mesmo ano, e verificando-se a necessidade de — para

a realização de operações incluídas em planos aprovados pelo Governo — habilitar o Fundo a fazer no corrente ano, além das emissões n.ºs 3, 4 e 5, previstas em 1952, no valor de 285.400.000\$, emissão de promissórias no montante de 51.600.000\$, é desde já o Fundo de Fomento Nacional autorizado a emitir em 1953 promissórias do fomento nacional até ao referido valor máximo de 337.000.000\$.

Fica sem efeito o despacho da Presidência do Conselho de 14 de Fevereiro findo.

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1953.— O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da Convenção Postal Universal, Acordos e Regulamentos anexos, publicados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, no *Diário do Governo* n.º 4, 1.ª série, de 8 de Janeiro de 1953, está escrito, a seguir à expressão final «Modelos AP1 a AP10», o seguinte fecho da respectiva Carta de Confirmação e Ratificação:

Visto, examinado e considerado tudo quanto se contém na referida Convenção, Acordos e respectivos Regulamentos, aprovados pelo Decreto-Lei número trinta e sete mil cento e oitenta e um, de vinte e três de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito, são pela presente Carta a mesma Convenção, Acordos e Regulamentos ratificados, assim no todo como em cada um dos seus artigos, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República Portuguesa.

Dado nos Paços do Governo da República, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *José Caeiro da Mata*.

(Este instrumento de ratificação foi depositado nos arquivos da República Francesa em 20 de Maio de 1950).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Abril de 1951.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 6 de Março de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.